

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2017

1. Síntese da Matéria:

O PLP 342/2017 acresce parágrafo ao art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal para determinar que, ressalvada a hipótese de redução do valor financeiro, qualquer modificação qualitativa ou quantitativa do objeto de operação de crédito, anteriormente autorizada pelo Poder Legislativo, dependa da existência de prévia e expressa autorização, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica.

2. Análise:

O PLP 342/2017 não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Assim, não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PLP 342/2017 não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira